

CORRESPONDENCIA

Piracicaba

Caro Editor.

Na minha ultima comprometti-me a dizer-vos duas palavras sobre a reforma eleitoral, cuja qualificação está se procedendo na provincia. Deixando esta parte para conclusão, começaremos por outro assumpto.

—A nossa navegação deu um passo mais, que nos parece de alguma importancia. Em viagem de exploração, o vapor desceu abaixo do porto de Lençóis cerca de 10 leguas, e se não foi adiante, é porque desceu quando o rio já estava consideravelmente baixo. O maquinista não soube aproveitar a enchente do rio e assim parou alguns dias no porto de Lençóis a espera de um lancha que devia descer deste porto, e assim perdeu de navegar com o rio cheio, e em lugares que não está o rio canalizado, e pôde assim mesmo percorrer um bom estirão do rio. Havendo canal em algumas cachoeiras compridas, que tem abaixo de Lençóis, o vapor vai facilmente ao Avanhanda-va, aproveitando uma porção de legoas de rio morto, que nenhum obstaculo offerece: e teremos então cerca de 100 legoas de navegação, passando por terrenos de grande fertilidade. Mais tarde, quando um governo patriota subir ao poder, e que lance suas vistas protectoras para esta facil via de comunicação com aquellas provincias remotas, que se acham tão isoladas da capital do imperio, teremos então todo o rio navegavel, e prestando relevantes serviços ao governo, á lavoura e ao commercio.

—Pela noticia que deu a *Imprensa*, soubemos que o collegio de S. Luiz vai este anno funcionar com o crescido numero de 30 alumnos. Isto é eloquentissimo, e seria bastante para fazer calar aos que lhe fazem opposição se ella não fosse prevenida e systematica. Estamos autorizados a dizer, que se não tem ainda maior numero, é porque a casa, apesar do grande acrescimo que teve, não accomoda maior numero. Os pedidos estão muito acima desta porção de discipulos, que se acham no collegio.

Entre os pais que ali tem seus filhos, ha verdadeiras illustrações, homens de sciencia, e como taes respeitados no paiz, e que não trepidam em confiar a educação de seus filhos aos distinctos filhos de Loyola. Si estamos errados, estamos com estes homens, que para nós são verdadeiras auctoridades, e nos merecem inteira confiança; estando com elles nos julgamos muito seguros.

A prevenção tem o grande defeito de fantasiar tudo, e de encher as faltas onde realmente não as ha, olha por um prisma apropriado ao sentimento do coração, e assim afasta-se da realidade, para cheia de prevenção atacar uma ordem, que tantos serviços tem prestado á humanidade. Consultem os desprevencidos a historia propriamente dita, e sigam os paripissos os factos dos jesuitas, que haviendo de encontrar assignalados factos d'estes homens notaveis nas sciencias e nas artes, e não podemos negar aqui mesmo no Brazil os immensos beneficios feitos por jesuitas.

—Muito tem preocupado os homens da politica o novo sistema eleitoral, cuja qualificação está se procedendo na provincia.

Vamos repetir e sustentar aquillo que mais de uma vez temos affirmado. Primeiro que tudo entendemos que não competia ao partido liberal decretar uma lei anti-liberal, com o senso alto e tão alto que nem ao partido conservador competia decretal-a; mas a falta do throno assim o exigia e era o que bastava. Uma lei que exclue das urnas a quasi totalidade da nação, e com muita desigualdade como se acha escripta, fazendo eleitores a homens que tem menos capacidade que outros, que são preferidos por não podarem ler, e do algum provar suas habilitações, por que a lei lhes fecha todas as portas por onde poderiam provar sua capacidade. Fazendeiros ha, que colhem algum mamil arroubas de café, mas que não são jurados por motivos que os escusam e que por doação de seus pais possuem uma porção de terras, que se acha hoje com grandes cafezais; ou que o fazendeiro comprou em tempos antiquissimos por pouco mais de nada, e que entretanto dá-lhe hoje algumas dezenas de contos por anno; mas este homem não pôde ser eleitor porque a escriptura que tem não pode atingir o valor que a lei lhe exige, e este homem a lei o considera sem renda, embora contribua para o estado com muito mais do que o jurado, que nada paga.

É impossivel que a actual reforma não sofra logo reforma, a menos que o governo se mostre surdo a muitas reclamações, que com justiça hão de formular de todas as partes do imperio.

Pelo lado de melhoramento cremos que pouco adiantou o governo com o novo sistema de eleição, e entendemos que o melhoramento só está na grande diminuição de votantes, fazendo-se as eleições com mais segurança e menos trabalho, e menos perigo de nulidades. Não havendo escrupulo no governo, espirito de justiça, a reforma produzirá os mesmos effeitos da lei passada, porque não ha lei alguma que não esteja entregue ao capricho dos homens. Suponhamos que, por infelicidade do paiz, va ao poder um ministerio como foi o passado: poderemos contar com a lei? não: porque a lei neste caso prestará aos seus caprichos, e será levada por onde quizerem. Ainda temos em memoria os tristes factos de Rio-Verde, Mococa, Jahú, Botucatu e outros onde correu impunemente o sangue brasileiro. E a lei foi respeitada? O codigo puniu os culpados ou foi tambem letra morta?

Não se expulsou a dous magistrados de uma só vez de sua comarca sem o menor motivo, que ao menos servisse de pretexto as suas arbitrariedades? E o que aconteceu? os que tocaram o Juiz de Direito, e promotor ficaram bem frescos e os magistrados não osurirão voltar para sua comarca. Por estas e outras é que pouca fé temos na reforma eleitoral.

Os deputados, que foram a camara não se podem dizer verdadeiros representantes da nação, pois que o será de uma pequena parte da nação; e assim com algumas duzias de votos o deputado representará toda nação. Uma especie de contra-senso.

Ainda bom será, si a lavoura e o commercio souberem aproveitar-se

deste ensejo para mandarem ao parlamento seus verdadeiros representantes para tratarem do que mais pode interessar ao paiz, tirando-o desta apathia e confusão em que se acha hoje tudo. Porque até o presente se tem tido assento na camara temporaria, homens politicos, e que só procurão tomar o precioso tempo das sessões com futilidades politicas, que só trazem como resultado a desmoralisação e o descrédito, tudo em detrimento do progresso, que estaria em outro pé, si os homens, que tem occupado assento na assemblea, tivessem mais patriotismo, e menos politica.

É tempo já do paiz conhecer os homens que lhe convem; e a reforma, si tráz algum melhoramento, é justamente o de fazer os eleitores mais independentes, e poderem livremente escolher seus representantes. Mas para isto é de grande necessidade, que a lavoura e o commercio se unão em um só corpo, e de harmonia trabalhem em bem de seus interesses, que o paiz tambem muito lucrará.

Piracicaba 3 de Março de 1881.

P. B.

VARIÉDADE

Conversemos!...

Na occasião de ir fazer visitas, os Orientaes levão consigo quantidade de pequenos fantasmas notaveis tanto pelo gosto como pelo valor; são frascinhos de essencias de cheiro, leques, joias, uma esmeralda engastada, um alfinete de opala, caçoulas cinzeladas, caixinhas de pão rosado embalsamadas com almiscar e embutidas de ouro; é uma collecção de maravilhas do Oriente.

Suas reuniões são quasi sempre silenciosas. O desmazelo oriental contenta-se com os gozos do sentimento, com as impressões da vista e do olfacto, mas, para dispensar-se de ter espirito e traduzir, porém, e prazer que experimentão pelo bom acolhimento, os lugares ou a sociedade, têm o costume, por momentos presentear-se mutuamente. É uma troca perpetua entre o visitante e o visitado.

Os povos neo-latinos e anglo-saxonicos, menos preguiçosos e menos ricos, inventarão a conversação para substituir este uso.

Os perfumes, joias e ambar do Oriente são substituidos entre nós por phrases polidas, pensamentos brilhantes, anedotas picantes, complimentos e narrações da conversa.

Quem conversa bem exerce em redor de si uma influencia segura, uma seducção secreta, um magnetismo irresistivel.

Importa, então fallar bem. As senhoras principalmente devem esforçar-se para fallar, não só correta, mas elegantemente. Isto é e será sempre em moda.

Até o fim do primeiro terço do seculo actual as senhoras não fazião da toilette uma occupação absorbente. Sabião conversar, formavão circulos, salões, reuniões, e os homens estavam sempre ao pé d'ellas. Hoje, a sua conversa limita-se, em geral, ao importante negocio dos folhos e babados, das fitas e dos chapéus, queixas contra os criados, trivialidades sobre a

vida alheia, e os homens afastão se d'ellas, formão grupos separados, até nos proprios salões — e não encontrando os encantos da conversação vão buscar este prazer nos theatros ou em outra parte, onde, longe de adquirir aptidões para conversar, enchem a sua memoria de dichotes, graçolas e perdem de todo o habito das conversas familiares, graciosas, elegantes, que são o encanto da vida social.

Ha certos modos, tons, ideias que só convem á juventude. Si os braceletes, plumas, fitas cor de rosa ou verde-magã discordão com as physionomias enrugadas, ha tambem ornamentos de linguagem, affectações de palavras, inflexões de voz que não concordão com certas idades. Ha certas palestras que lembrão os toucados hoje em moda: as mulheres põem sobre a sua cabeça uma infinidade de cousas inteiras ou fragmentadas, flechas, broches, parafusos, punhaes, garfos, machados, facas, etc.

O ridiculo mais perigoso das pessoas de idade, que tem sido amáveis, — diz um moralista — é esquecer que não o são mais!

A este respeito, seja permitido dizer, que ninguém imagina quanto espirito é necessario para nunca ser ridiculo.

Depois de trinta annos, as senhoras devem evitar essas fórmas de linguagem usadas para divertir as crianças.

Os homens, depois de quarenta, nunca devem fallar em sentimentos proprios de amor, e nem ainda dos seus successos. Nenhuma arte pôde fazer perdoar este anachronismo.

As mulheres devem servir-se das palavras technicas com a maior sobriedade. Uma moça, nunca. Debai-xo de pretexto algum, embora seja ella muito instruida, uma moça de menos de vinte cinco annos, não deve fallar em epigastro, diaphragma, epicyclo, coordenadas, etc.

As palavras proprias das officinas, bastidores, os termos de giria, são de testaveis na conversação. A palavra *chue*, reservada em França aos frequentadores dos *ateliers* de pintura, e introduzida abusivamente entre nós, é abominavel na bocca de uma senhora ou de uma mocinha.

O espirito de conversação tem leis fixas e possui uma especie de estrategia.

Assim:

Nunca se deve narrar historias ás pessoas idosas:

É preciso ter a paciencia de deixar ensinar muitas cousas já sabidas, por pessoas que as ignorão:

É necessario fallar conforme seu pensamento, e pensar como se sente:

A conversa é tanto mais agradável quando n'ella não entra vaidade ou amor proprio:

As grandes palavras, as amplificações, os desenvolvimentos exagerados, devem ser cuidadosamente evitados, por quem quer produzir boa impressão:

A exaggeração é prova de miseria: A verdade tem medidas que as pessoas de gosto e de boa sociedade conhecem de instincto;

Nunca se deve insistir com vivacidade sobre opiniões differentes. Deve se procurar agradar ao interlocutor e não lhe mostrar que elle está enganado.

Um comprimento sentido e vasado em bom molde é um dos mais agradáveis acepipes da conversação. O comprimento não é lisonja. O abuso d'ella é uma falta, mas seu uso moderado e intelligente é do melhor tom. Nunca comprimentar, é mostrar excessiva preocupação de si proprio.

Taes são as principaes balizas da arte de conversar.

(Do Monitor Sul-Mineiro)

GAZETILHA

Jury.—Amanhã terá lugar a 1ª sessão annua do jury deste termo.

Serão submettidos a julgamento, como se vê do respectivo edital publicado na secção competente, os réos afluídos Domingos Lomonaco e Januario Montezano, e o réo José, escravo do sr. Manoel Leite de Sampaio.

Carnaval.—Realisaram-se, como noticiamos, nesta cidade, os divertimentos carnavalescos, havendo em as noites do 1º e 3º dias bailes mascarados no theatro S. Domingos, que se achava elegantemente adornado.

No ultimo dia do carnaval notou-se que obando de mascarar era mais numeroso, mais animado e espirituoso.

Durante os tres dias de festejos ao deus Momo não houve, felizmente, nenhum incidente que perturbasse a ordem publica.

Fazemos votos para que a moçada ytuana continue a dar-nos annualmente dias tam alegres e tam divertidos como foram os do carnaval.

Reunião republicana.—

Em a noite de 28 de Fevereiro proximo findo, a convite do sr. dr. Francisco Emygdio da Fonseca Pacheco, reunirão-se em sua casa seos correligionarios politicos. Constituida a reunião com 32 republicanos, tomou a presidencia o dr. Fonseca que declarou ter convidado seos amigos politicos, para elegerem um representante, que, por este municipio, vá ao congresso republicano, convocado pela comissão permanente, na capital, para principios de Abril.

Feita a eleição recabiu ella em o dr. José de Paula Leite de Barros, para representante e para suplente em o sr. José de Vasconcellos Almeida Prado.

Finamento.—Aos 80 annos de idade, nesta cidade, no dia 4 do corrente, finou se o philantropo cidadão Romualdo Antonio de Pinho que, nos ultimos dias de vida, libertou 7 escravos moços, sendo dous com as condições de prestarem serviços á sua esposa d. Maria da Annuniação Freitas, durante a vida d'ella.

O finado gosou sempre de muita estima e consideração por suas virtudes e pelas bellas qualidades que ornavam o seu caracter.

Enviamos a sua chorosa familia os nossos sinceros sentimentos de dôr.

Fallecimento—Os jornaes da Capital trouxeram a infausta noticia de ter fallecido na Côte o illustrado senador Candido Mendes.

Enfermos—Acham-se enfermos o sr. Domingos Vieira Paraiso e o importante fazendeiro sr. Manoel Rodrigues de Souza.

Fazemos votos para o prompto restabelecimento de ambos.

Procissão.—Hoje, si o tempo permittir, a procissão, chamada de cinzas, percorrerá as ruas da Palma, Carmo e Direita.

Gazeta de Mogy das Cruzes.—Com este titulo appareceu na cidade de Mogy das Cruzes um bem escripto organ de publicidade.

Traz bons artigos. Comprimentamos, e permutaremos com a Imprensa,

A Descentralisação—E' o titulo que tomou ultimamente o bem redigido jornal Cruz Altense, que se publica na provincia do Rio-Grande.

Presidente.—Por decreto de 26 de Fevereiro foi concedida ao dr. Laurindo Abelardo de Brito a exoneração, que pediu, de presidente, desta provincia, sendo nomeado para substituí-lo o senador Florencio Carlos de Abreu e Silva.

Os mil contos.—Por um telegramma dirigido ao *Correio Paulistano* é sabido que o premio de mil contos da loteria do Ypiranga sahio em um meio bilhete dos Srs. Conceição & Cª, da cidade de Pelotas.

Obituario.—De 1 a 15 de Fevereiro sepultaram-se os seguintes cadaveres :

Dia 2
Pedro, de 2 annos, filho de José da Silveira e Joaquina da Silveira : coqueluche.

Gregorio, recém-nascido, filho de Maria e Benedicto, escravos de Manoel Rodrigues de Souza.

Dia 3
Pedro, de 3 annos, filho de Moysés e Ignez, escravos do cap. Francisco Barreto de Souza : vermes.

Dia 4
Clothilde, recém-nascida, filha de Horstencia, escrava do dr. Jorge Tybirigá-tetano dos recém-nascidos.

Dia 6
Anna Thereza de Jesus, de 62 annos, solteira : hydropezia.

Dia 7
Francisco, de 18 mezes, filho de Maria Augusta da Silva, solteira : vermes.

Dia 8
Antonio, de 2 annos, filho de Bernardine Rodrigues e Barbara Rodrigues : coqueluche.

Dia 12
Maria Joaquina, de 20 annos, casada com João Rozar : recabida de parto.

Dia 15
D. Maria Fermina de Camargo, de 52 annos, casada com Felipe de Paula Bauer : cachexia cirrosa do utero.
Antonio Lopes, de 38 annos, viuvo : genescencia do estomago.
Eugenia, de 3 mezes, filha de Domitila, solteira, escrava de Evaristo Galvão de Almeida : colica.

SECÇÃO LIVRE

Aos liberaes

O abaixo assignado convida todos os seus co-religionarios politicos, á comparecerem em sua residencia á apresentarem os seus documentos, afim de serem qualificados de conformidade com a lei eleitoral.

LUIZ ANTONIO DE ANHAIA.

Igreja de Santa Rita

O abaixo assignado devoto e zelador ha muitos annos da Igreja de Santa Rita n'esta cidade, vendo que, com as copiosas chuvas que tem havido fizerão immenso estrago na frente da mesma Igreja, onde se acha vesivelmente uma fenda, demonstrando claramente que si não for accudido em tempo, virá a cahir de prompto este edificio, e julgando de summa necessidade a reparação d'aquelle mal, convidou alguns devotos de nossa milagrosa Santa Rita, para que reunidos e de commum accordo, deliberassem o meio pratico e economico de levar a effeito os concertos precisos.

Forão os devostos reunidos de opinião a se nomear uma comissão de tres pessoas para se encarregar de receber as esmollas que as almas bem formadas e caridosas, o queirão dar; ficando a comissão composta dos Snrs. Francisco Brenha Ribeiro, Carlos Grellet e Francisco A. Pompêo.

O abaixo assignado, convicto de que este merecido pedido não será lançado ao desprezo pelo generoso po-

vo ytuano, quando se trata de um edificio tão respeitavel, por ser o primeiro que se edificou n'esta cidade. Desde já se confessa agradecido.

Ytú 22 de Janeiro de 1831. 4-4

JOAQUIM JANUARIO DO MONTE CARMELO

Declaração

Constando-me que se propala n'esta cidade que a corporação musical—Lyra Ytuana—da qual sou director, deixou de tocar um pedaço de musica do repertorio do Carnaval por imposições e ameaças de algumas pessoas, venho pelo presente declarar que a corporação nada temeu com essas ameaças, e que si ella deixou de tocar foi em attenção ao pedido que fizeram muitas pessoas de consideração, bem como os Illmos. Drs. Juiz Municipal, Promotor publico, os Srs. Directores do carnaval e Sr. Delegado de Policia, que faziam o pedido como particulares e amigos da ordem.

Já vêm, pois, os propaladores de semelhante boato que a corporação, a vista do pedido, que lhe fizeram, não podia tocar a musica que suscitou, sem razão alguma, o desagrado e antipathia de poucas pessoas.

O que acima digo é uma verdade incontestavel.

Ytú, 5 de Março de 1831.

FRANCISCO DA COSTA LEITE.

Aos Republicanos do Municipio de Ytú

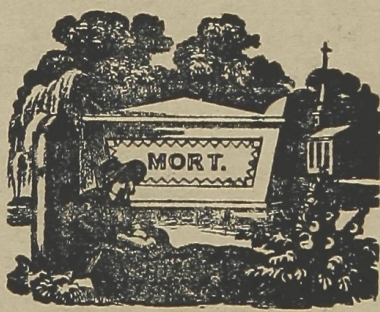
O abaixo assignado encarrega-se de fazer qualificar seos co-religionarios, promovendo pelos meios legaes a sua inclusão no alistamento geral de eleitores.

Para este fim poderá ser procurado a qualquer hora, prevenindo a seos co-religionarios, que, sem perda de tempo, devem munir-se de documentos, para requererem, pois que começará a qualificação a 20 do corrente terminando a 20 de Março futuro.

Nenhum cidadão poderá ser alistado sem requerer e bem assim que de 20 de Março em diante, minguem será admitido. 4-6

Ytú, 9 de Fevereiro de 1831.

PAULINO DE LIMA.



Convite

O Rvd^{mo} P. Reitor do collegio de S Luiz rezará na segunda-feira, 7 do corrente, as 8 horas da manhã, uma missa que será seguida de *Libera-mé*, pela alma do Exm. Sr. Senador Candido Mendes de Almeida, que tanto distinguuiu-se na defesa da Igreja Catholica e especialmente da Companhia de Jesus. Pelo que convida aos amigos do Exm. Sr. Senador fallecido.

Padre JOSÉ MARIA MANTÉRO

EDITAL

O Dr. Francisco de Assis Pacheco Junior, Juiz Municipal do Termo de Ytu, &c.

Faço saber a todos os cidadãos d'esta comarca, a qual comprehende esta cidade, Indaiatuba e Cabreuva, que do dia 20 do corrente mez em diante começará o alistamento de eleitores, de

conformidade com a lei n° 3029 de 9 de Janeiro do corrente anno.

Convido, portanto, a todos os cidadãos brasileiros, que pretendem alistar-se como eleitores á apresentarem seos requerimentos, devidamente documentados, no prazo de trinta dias, contados do referido dia 20 do corrente, no cartorio do tabellião Andrade, á rua do Carmo, onde despacharei durante os trabalhos do alistamento das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Para que haja a necessaria regulagem, no serviço do alistamento, convém que se attenda o seguinte :

Sómente poderão ser alistados como eleitores, os cidadãos brasileiros, que se acharem no gozo dos direitos politicos, e provarem as condições para o exercicio do direito de voto, como exige o art. 10 das instrucções, que baixaram com a referida lei. São requisitos legaes, para o exercicio do direito de voto, alem do gozo dos direitos politicos :

1º Ter o cidadão 25 annos, ou mais de idade, salvo os cazados e os officiaes militares, que forem maiores de 21 annos, os bachareis formados e os clérigos de ordens sacras ;

2º Ter renda liquida não inferior á 200\$00, por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego : art. 14º das instrucções.

Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores, sem que por escripto o requiera singularmente, por si ou por procuração, sendo o requerimento assignado pelo proprio individuo, quando souber ler e escrever, ou pelo procurador ; e quando não souber ler e escrever por um individuo á seu rogo : art. 6º § 4º d. l.º, e art. 18 das instrucções.

Cada cidadão no requerimento declarará a parochia, o districto de paz e o quarteirão de seu domicilio, provando com documentos as condições indispensaveis para que possa ser inscripto no registro eleitoral.

As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento são isentos de sello, e quaesquer outros emolumentos : art. 19º das instrucções.

A idade será provada com certidão de baptismo, ou documento authenticico, que legalmente a substitua, será porem, dispensada esta prova, quando o cidadão pertencer á classe que a torne presumivel : art. 21 das instrucções.

A renda proveniente de bens de raiz será provada : Si o immovel se achar na demarcação do imposto predial, com certidão da repartição fiscal, de estar o immovel averbado com valor locativo não inferior á 200\$000, ou com recibo daquelle imposto passado pela mesma repartição : lei art. 3º § 1º d. l.º

O imposto predial calcula-se não pelo valor locativo e sim pelo do proprio immovel, a prova de renda presta-se por meio de certidão passada pela respectiva repartição fiscal, da qual conste o valor do immovel, declarando-se qual o seu valor locativo, calculado na razão de 6 % sobre o capital que o immovel representa : aviso de 8 de Fevereiro corrente.

Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial, ou si não estiver sujeito á este imposto, ou si consistir em terrenos de lavoura, ou de criação, ou quaesquer outros estabelecimentos agricolas, ou ruraes.

Quando o occupar o proprio dono, pela computação da renda, á razão de 1 % sobre o valor do immovel, verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial.

Quando não occupar o proprio dono—pela computação da renda, feita do mesmo modo ou pela exhibição do contracto de arrendamento, ou aluguel do immovel, lançado no livro de notas com atcedencia de 4 mezes, do dia marcado para começo do alistamento e declaração do preço do arrendamento ou aluguel : citado art. 3 da lei e art. 43 das instrucções.

Quanto á renda, proveniente de industria ou profissão :

1º Com certidão que mostre estar o cidadão matriculado, como negociante

te, 4 mezes antes do dia marcado para o alistamento;

2º Com certidão de estar o cidadão, desde o mesmo tempo inscripto no registro do commercio; como guardalivros, primeiro caixeiro, ou administrador de fabrica industrial. Os guarda-livros ou primeiros caixeiros de caza commercial, devem provar, que a caza commercial ou fabrica industrial, tem o fundo capital realizado ou effectivo de 6:300\$000: art. 44 e 45 das instrucções.

O fundo capital será provado, si o estabelecimento pertence a sociedade ou companhia com certidão do registro do commercio, de estar inscripto o contracto social ou estatutos da companhia, e si o estabelecimento não pertencer a companhia social ou mercantil, com certidão, que demonstre o quantum do fundo capital, passada por official publico, a vista do ultimo balanço tirado do respectivo livro, ou qual de vera ser exhibido ao official publico: art. 44 das instrucções.

Constitue tambem prova legal de renda proveniente de industria ou profissão:

1º Certidão extrahida de qualquer repartição fiscal, geral ou provincial, de haver o cidadão pago, pelo menos 4 mezes antes, imposto de industria ou profissão, ou outro fundado no valor locativo do immovel, sendo qualquer destes impostos não inferior a 12\$000 nas cidades e 6\$000 nos demais lugares:

2º Certidão da repartição fiscal, de possuir o cidadão fabrica ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja pelo menos de 3:400\$000.

3º Certidão da repartição fiscal de possuir o cidadão caza commercial de fundo capital não inferior a 3:000\$000 e de ter pago 4 mezes antes o imposto de industria e profissão.

A prova de existencia do fundo será a mesma estabelecida no art. 46 já citado, art. 47 das instrucções.

E' prova de renda proveniente de emprego publico.

1º Certidão de Thesouro e Thesouraria, pela qual se mostre, que o cidadão percebe annualmente, vencimento não inferior a 200\$ 00, ou por empraga que dê direito a aposentação.

2º Certidão das camaras municipais, que os seus empregados auferem vencimento annual não inferior a 200\$ e que tem direito a aposentação;

3º Certidão das mesmas repartições, quanto aos empregados geraes, provinciaes, municipaes, e officiaes do exercito, da armada, dos corpos policiaes e honorarios que percebão dos corpos publicos por aposentação, jubilação, reforma, ou pensão, vencimentos annuaes, não inferior a 200\$000.

4º Certidão de lotação de officios de justiça, pela qual se prove que o respectivo serventuario, tem rendimento annual não inferior a 200\$000: art. 3 § 2º da lei, art. 48 e 50 das instrucções.

A prova proveniente de titulos de divida publica geral ou provincial, prova-se com certidão de possuil-os o cidadão 4 mezes antes do dia do alistamento, em seu nome ou no de sua mulher, si fôr cazado, titulos desta especie, cujos juros produzão annualmente não inferior a 200\$000.

E' prova de renda proveniente de accções de bancos e companhias—certidão de possuil-as o cidadão, no seu nome ou no da mulher, si fôr cazado, em valor total que no ultimo dividendo, tenham produzido juros não inferior a 200\$000.

Sómente se considera titulos de renda as accções de bancos e companhias legalmente constituídas, e autorizadas, quando estrangeiras. A renda proveniente de depositos em caixas economicas do governo si provará pelo meio do respectivo conhecimento, que produzão annualmente rendimento não inferior a 200\$000: art. 5º §§ 4º e 5º da lei e arts. 51, 52, 53, 54 e 55 das instrucções.

São considerados como tendo renda legal independente de prova, alem de outros especificados na lei, os magis-

trados perpetuos ou temporarios; promotores publicos; curadores geraes de orphãos; delegados e subdelegados; clerigos de ordem sacra, officiaes do exercito, da armada e dos corpos policiaes; professores publicos de instrucção primaria, por titulo de nomeação vitalicia ou effectiva; os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola, ou institutos nacionaes, ou estrangeiros legalmente reconhecidos; os que derigiem caza de educação ou ensino frequentadas por mais de 20 alumnos, ou leccionarem nas mesmas; os juizes de paz e vereadores effectivos do quadriennio de 1877 a 1881 e os do seguinte; os cidadãos qualificados jurados em 1879 embora a revizão se tivesse effectuada em fins de 1878: aviso de 9 de Fevereiro corrente.

Os delegados e subdelegados que se refere a lei, são os que prestarão juramento e exercerão o cargo: art. 4 da lei e arts. 56 e 58 das instrucções.

Os juizes de paz e vereadores exhibirão certidão de que forão eleitos e entrarão em exercicio.

O cidadão que não puder provar a renda por alguns dos meios determinados, será admittido a fazel-o em processo summario perante o juiz de direito da comarca.

Essa prova será:

1º Pelo valor locativo do predio, em que houver, com economia propria, residido desde 4 mezes antes do alistamento, sendo o valor locativo annual, por elle pago de 200\$000 na cidade de Ytu e de 100\$000 nas villas de Indayatuba e Cabreuva;

2º Pelo valor locativo annual de 200\$ de terrenos de lavoura ou criação, que o cidadão haja tomado por arrendamento 4 mezes antes do alistamento.

Na petição inicial declarará o requerente o lugar de sua morada, municipio, parochia, districto, quarteirão, rua, tempo de residencia no predio, e si occupar por contracto de arrendamento ou aluguel, o nome do proprietario.

A petição virá acompanhada dos documentos legaes, comprobatorios do valor locativo do predio, os quaes são os seguintes:

1º Sendo o predio sujeito a imposto predial—certidão da repartição de que conste a sua averbação com o referido valor locativo;

2º Não sendo o predio sujeito ao dito imposto—certidão de arrendamento ou aluguel, celebrado por escriptura publica, ou por escripto particular lançado no livro de notas.

A falta dos documentos referidos, será supprida, por titulo de dominio ou posse, ou por sentença judicial, provando que o ultimo dono do predio o adquiriu, por preço sobre o qual computando-se seu rendimento a razão de 6% se verifique que produz não menos de 200\$000 nesta cidade de Ytu e de 100\$000 nas villas de Indayatuba e Cabreuva.

Quanto aos terrenos de lavoura ou criação a prova será o contracto de arrendamento por escriptura publica havendo declaração do preço.

E' substancial neste processo, que ás provas acima exigidas se adicionem o recibo do proprietario do predio, com data não anterior a um mez, provando estar pago até então do preço: art. 5º § 1º da lei e arts. 62, 63, 64, 65 e 66 das instrucções.

E para constar mandei lavrar o presente edital e mais tres de igual theor que será afixado na porta da matriz desta parochia de Ytu, Indayatuba e Cabreuva e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Ytu aos 14 de Fevereiro de 1881.—Eu Francisco José de Andrade, Escrivão que o escrevi.—Francisco de Assis Pacheco Junior. 3-3

O Dr. Francisco de Assis Pacheco Junior, Juiz Municipal desta cidade de Ytu e seu Termo ect.

Faz saber que, pelo Dr. Juiz de Direito da comarca Frederico Dabney d'Avellar Brotero, lhe foi communi-

cado haver designado o dia 7 de Março, proximo futuro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury, deste Termo, que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao sorteio dos 48 Jurados, que devem servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 326, 327 e 328 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

CIDADE

- 1 Agostinho de Souza Neves.
- 2 Adolpho de Paula Bauer.
- 3 Abrahão Lincoln de Barros.
- 4 Antonio Augusto Corrêa.
- 5 Antonio do Amaral Duarte.
- 6 Antonio Corrêa Pacheco e Silva.
- 7 Antonio de Freitas Pinho.
- 8 Cezario Nazianzeno Galvão.
- 9 Elias Antonio Pereira Mendes.
- 10 Felipe de Paula Bauer Junior.
- 11 Francisco Barreto de Souza.
- 12 Francisco Guimarães.
- 14 Francisco de Paula Pereira Mendes.
- 15 Francisco de Paula Leite de Barros.
- 16 Francisco Ferraz de Camargo.
- 17 João Martins de Mello.
- 18 João Baptista Pacheco Jordão.
- 19 João Carlos de Camargo Teixeira.
- 20 João Pedro Dias Ferraz.
- 21 João Francisco Vieira G. Bueno.
- 22 Dr. João Guilherme da C. Aguiar.
- 23 Dr. João B. de Castro Andrade.
- 24 Dr. José Corrêa Pacheco e Silva.
- 25 José Nardy de Vasconcellos.
- 26 José Basilio de Vasconcellos.
- 27 José Martins de Mello.
- 28 José Galvão de França P. Junior.
- 29 José Xavier da Costa.
- 30 Jose Soares de Barros.
- 31 Jose Ferraz Bueno Junior.
- 32 Jose A. Apparicio de A. Garrett.
- 33 Joaquim Mariano da Costa.
- 34 Joaquim da Costa Oliveira.
- 35 Ignacio da Negreiros Bueno.
- 36 Dr. Manoel Firmino Pereira Jorge.
- 37 Manoel Custodio Leme.
- 38 Miguel Francisco da Silva.
- 39 Dr. Pedro de Mello.
- 40 Tristão Mariano da Costa.

CABREUVA

- 41 Antonio Clemente de Moraes.
- 42 Amador de Oliveira Bueno.
- 43 Isaias de Assis Oliveira.
- 44 Ignacio Pedroso de Barros.
- 45 Jose Rodrigues d'Arruda Silveira.
- 46 Joaquim A. de Almeida Araujo.
- 47 Francisco Martins de Mello.
- 48 Pedro Florencio da Silveira Junior.

Aos quaes todos e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da Camara Municipal, em a sala das sessões do Jury, tanto no referido dia e hora, como nos seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. Outro sim, fiz mais saber que na referida sessão hão de ser julgados os réos adiançados Domingos Lemonaco e Januario Montesano. E para que chegue a noticia de todos mandou não só passar o presente edital, que será lido e afixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa. Cidade de Ytu, 14 de Fevereiro de 1881.—Eu Francisco José de Andrade, Escrivão de Jury que o escrevi.—Francisco de Assis Pacheco Junior. 2-2

O Dr. Francisco de Assis Pacheco Junior, Juiz de Orphãos desta cidade de Ytu e seu Termo &c.

Faço saber a todos que o presente edital virem e d'elle noticia tiverem, que Manoel Rodrigues Marques, do municipio de Cabreuva foi julgado incapaz de reger sua pessoa e bens por sentença do Juiz de Direito da Comarca, Dr. Frederico Dabney de Avellar Brotero, lavrada em 21 de Dezembro de 1880 nos respectivos autos de justificação a que se procedeu por este Juiz, a qual sentença é do theor seguinte:—Em vista dos tres depoimentos contestes de folhas e folhas, da respos-tas do Dr. Curador Geral, e estando provado que Manoel Rodrigues Mar-

vicio habitual da embriaguez, assim o julgo por sentença incapaz de reger a sua pessoa e bens, e mando que se dê, na forma da lei, um curador para os devidos effectos, fazendo-se publico o estado do mesmo paciente, por editaes, e para os fins da lei; custas ex-causa. Devolvam-se os autos para o Juiz preparador, para os effectos legaes. Ytu, vinte e um de Dezembro de mil oitocentos e oitenta. O Juiz de Direito, Frederico Dabney de Avellar Brotero.—Em virtude, pois, da dita sentença foi por este Juizo nomeado e juramentado curador ao mesmo Manoel Rodrigues Marques, o cidadão Antonio Clemente de Moraes, que entrou no exercicio do referido curando dos interesses do mesmo demente zelando e administrando sua pessoa e bens. Portanto, e para que ninguem faça tranzacção alguma com o referido demente, mandei passar o presente que, para conhecimento de todos, vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Passado nesta cidade de Ytu, aos 9 de Fevereiro de 1881. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo, Escrivão o escrevi.—Francisco de Assis Pacheco Junior.

O Dr. Francisco de Assis Pacheco Junior, Juiz de Orphãos desta cidade de Ytu e seu Termo &c.

Faço saber a todos que o presente edital com dispensa de pregões virem, que nos dias 5, 12 e 19 do proximo mez de Março, as 11 horas da manhã, a porta das salas das audiencias, se fará praça para arrematação por quem mais der sobre o valor de uma parte da casa à rua do Commercio, pertencente a herança do finado Braz Ortiz de Camargo, a qual parte da casa é no valor de 1:010\$046, porque o valor da casa foi reformado em 1:700\$000. Para que chegue a noticia a todos lavrou-se o presente que vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Passado nesta cidade de Ytu, aos 25 de Fevereiro de 1881. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo, escrivão o escrevi.—Francisco de Assis Pacheco Junior. 1-3

O Dr. Francisco de Assis Pacheco Junior, Juiz de Orphãos desta cidade de Ytu etc. etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, que tendo Manoel Rodrigues da Silveira reclamado a favor de sua escrava Maria e dois filhos menores Alexandrina e Benedicto, contra a ordem da classificação dos escravos que tem de ser libertos pelo fundo de emancipação neste Termo, foi a dita reclamação, em data de 2 do corrente mez, julgada procedente, e tendo este Juizo determinado na respectiva sentença, que em vista do disposto no § 1º nº 2 e 3 do art. 27 das instrucções mandadas observar pelo decreto de 1º de Novembro de 1872 e de accordo com a circular do Presidente da Provincia de 1º de Dezembro de 1880, fossem aquelles escravos incluídos na lista de classificação occupando os ns. 4, 5 e 6 da ordem da referida lista confeccionada pela Junta competente, fica a mesma lista alterada com a inclusão d'aquella escrava e seus dois filhos, occupando o n. 4 a escrava Maria, preta, de 33 annos, casada com liberto, matriculada sob o nº 950,—o nº 5 a escrava Alexandrina, fula, de 11 annos, solteira, matriculada sob nº 944, e o nº 6 e escrava Benedicto, preto, de 9 annos, solteiro, matriculado sob nº 949.—Ficam lo assim alterada a referida lista que foi publicada por edital de 2 de Fevereiro proximo passado, mandei passar o presente que vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Passado nesta cidade de Ytu, aos 4 de Março de 1881. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo.—Francisco de Assis Pacheco Junior. 1-2

AO BARATEIRO

RUA DA QUITANDA

Antonio José de Oliveira Godinho participa ao respeitavel publico que recebeu uma partida de fazendas, compradas á dinheiro, em casa importadora, assim como seão (especialmente em cassinetas de lã, de bonitos padrões e superior qualidade); chitas em linho, escuras; ditas brilhantinas; ditas em percales, superiores; ditas á ganganel; ditas em cretone; ditas riscadinhas; ditas da afamada pompadour; ditas com bolas (grande novidade); ditas Baptistas, afamadas.

E um grande sortimento de algodãozinho riscado para saia; superiores brins d'angola e um bom sortimento de armarinho.

Recebeu tambem uma partida do vinho, como seão: do Porto, Charnisso, Alto-Douro, branco e tinto e o afamado vinho da Bairrada. Agua de Seltz para o calor, charopés da groselhe e tamarindos, etc.

E muitos outros artigos que seria longo mencioná-los.

Espera, pois, da benevolencia de seus freguezes a continuação de suas valiosas proteções.

Tudo vende por preço commodo só á dinheiro. 3-4

VER PARA CRER

NA CALIFORNIA DO QUEIMA

35 RUA DA PALMA 35

O abaixo assignado participa aos seus freguezes e ao publico em geral que acaba de receber um grande sortimento dos artigos seguintes:

Assucar de Pernambuco de todas as qualidades por preço mais que barato. Grande deposito de generos da terra por preços sem competidor. Aguardente superior: cargueiro 30\$000 rs.; garrafa 320 rs.

Na mesma casa encontram-se um sortimento de molhado, tudo por preços mais que baratos.

Kerozene brilhante superior a 12\$800 a caixa, 6\$500 a lata e 320 a garrafa.

Encontram-se a toda a hora do dia carne fresca de porco pelos preços seguintes: lombo a 300 a libra, carne pernix a 240 a libra, costelleta a 200 a libra. Toucinho superior, libra a 200, kilo a 400 e arroba a 5\$000. Ytu, 16 de Fevereiro de 1881.

A DINHEIRO A VISTA

2-3

José Bazilio de Vasconcellos



BARATEIRO

Rua da Quitanda

- Marmelada de Lisboa, em lata, meio kilo a 700 rs.
- Latas com doces em calda a 640 rs.
- Maços de vellas de composição a 500 rs. o maço.
- Goyabada de Campos a 600 rs. a lata.
- Cerveja Carlos Berg, duzia 10\$300 rs.
- Dita Estrella Berlim, duzia 10\$200 rs.
- Sabonetes Japouzes a 200 rs. cada um.
- Cebola de Lisboa a 500 rs. o kilo.
- Kerozene a 13\$000 a caixa.
- Um grande sortimento de meias riscadas de cores para homens.
- Tambem tem chá da terra, muito bom, por preço razoavel.

1-2

FOLHINHA DE PAREDE

PARA 1881

Vende-se nesta typographia a 100 cada uma.

Mme. Adelaide Artaud

Costureira modista

Rua Direita (antiga casa)

Tendo-se mudado do Rio de Janeiro para esta cidade, espera merecer a confiança e proteção de seus freguezes e mais familias que quizerem honrar seu trabalho.

Toilettes por gostos esmerados!

Preços commodos 2-10

MEDICO

O Dr. José de Paula Leite abriu o seu escriptorio medico e cirurgico ao largo da Matriz; onde se pode ser procurado a toda hora. 6-10
GRATIS AOS POBRES

LOTERIA DO YPIRANGA

Foram encontrados no Theatro desta cidade, por occasião do baile mascarado, alguns bilhetes da loteria Ypiranga. A pessoa que perdeu estes bilhetes pode procurar em mão do abaixo assignado, contando primeiro o numero de bilhetes e pagando o presente annuncio si tirou algum premio! Ytu, 4 de Março de 1881.

1-2 Feliciano Leite Pacheco Junior.

Sociedade Carnavalesca



O procurador desta sociedade pede aos Snrs. que fizeram parte della e que ainda não entraram com o importe de suas assignaturas, que tenham a bondade de o fazer com toda a brevidade, afim de ella poder fazer o pagamento de suas despezas.

Este pagamento deve ser feito ao Snr. Vicente Maurino ou ao abaixo assignado.

Ytu, 4 de Março de 1881.

1-2 Pedro Laçreta.

Unicos agentes e depositarios: Silva Gomes e Comp, 24 rua de S. Pedro. — Rio de Janeiro.

TONICO RECONSTITUENTE REGENERADOR

VINHO DE MARSALA MOUCHELOT

Recomendado nos casos que necessitam tonicos para reconstituir e regenerar o organismo arruinado por molestias, excessos, má nutrição, Anémia, Chlorosis, Amenorria, Cachexia, Fluxo branco, que tanto arruina a saúde das mulheres. Pobreza de sangue, Fraqueza geral, Debilidade, Dyspepsia, Gastralgias, etc.

DEPOSITO GERAL: M. GIROU et C^o, ROGNIATAS, 60, boulevard de Strasbourg en Paris e em todas as Pharmacias.

Unicos agentes e depositarios: Silva Gomes e Comp, 24 rua de S. Pedro. — Rio de Janeiro.

TYPOGRAPHIA

DA

Imprensa Ytuana.

N'esta typographia, a prompta se com brevidade todo e qualquer trabalho concernente a arte typographica, por modico preço.

ros: Silva Gomes C.

Unicos agentes e depositarios:

J. BATARD, MORINEAU & C^o
50, Boulevard Strasbourg, 50
PARIS

COMMISSARIOS
DROGARIA, PERFUMARIA
E QUASEQUER OUTROS ARTIGOS DE PARIS

24 Rua de S. Pedro 24
Rio de Janeiro.

Rotulos para garrafas, a prompta-se n'esta typographia.

Unicos agentes e depositarios: Silva Gomes & Comp. 24 Rua de S. Pedro, Rio de Janeiro.

TONICO, REGENERADOR, FEBRIFUGO

PILULAS DE QUINUM E DE FERRO DIALYSÉ

DO DOUTOR H. VIVIEN, DE PARIS

Este precioso producto contem Quinium e Ferro, os dois agentes mais importantes da Therapeutica, formão o tonico, regenerador, e febrifugo, o mais poderoso e mais activo de uma efficacidade sem conteste.

Recomendado muito particularmente pelas autoridades medicas mais celebres, para combater as Fiebras intermittentes, a Chlorosis, Scrofula, Anémia, Debilidade, Fraquezas, Dyspepsias, Gastralgias, e Pobreza de sangue, etc., etc.

As Pilulas de Quinium e Ferro dialysé fazem rapidamente renascer a vigor e a saúde, sem ter o inconveniente das preparações base de ferro, que em geral millam: não o corpo.

DEPOSITO GERAL
J. BATARD MORINEAU & C^o
DROGUISTAS
PARIS, 50, Boulevard de Strasbourg, PARIS
E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS

Unicos agentes e depositario: Silva Gomes & Comp. 24 Rua de S. Pedro Rio de Janeiro